

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 34.**

**Portaria nº 136, publicada no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 32.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Ensino Superior de Formosa Ltda.		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade do Planalto Central, com sede no Município de Formosa, no Estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC Nº: 200812965		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 266/2012	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/7/2012

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do credenciamento, protocolado em 18 de novembro de 2010, junto ao Ministério da Educação (MEC), da Instituição de Educação Superior (IES), denominada Faculdade do Planalto Central (FAPLAC), a ser instalada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 284, bairro Centro, no Município de Formosa, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Formosa Ltda., localizado no mesmo endereço.

Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito, destacamos que paralelamente ao processo de credenciamento, tramitam no Sistema e-MEC o processo de autorização para o funcionamento dos cursos de graduação em Administração, bacharelado (201009130), com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e Pedagogia, licenciatura (201009131), como 100 (cem) vagas totais anuais.

A Comissão de Avaliação, que promoveu a visita *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 17 a 20 de abril de 2011, apresentou o relatório de nº 88.093, no qual foram atribuídos os conceitos “3”, “2” e “3” às três dimensões avaliadas, apresentando a Instituição *um perfil SATISFATÓRIO de qualidade*, o que permitiu lhe conferir o Conceito Institucional “3”, conforme quadro abaixo.

<b>Dimensão</b>	<b>Conceito</b>
Organização Institucional	3
Corpo social	2
Instalações físicas	3
Conceito Institucional	3

Não houve impugnação do relatório do Inep, seja pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ou mesmo pela própria Instituição.

Segundo a Comissão, a FAPLAC tem como missão “*criar um ambiente educacional autossustentável e de qualidade, integrando a comunidade na formação e educação continuada de cidadãos inseridos em um contexto globalizado e comprometidos com valores como a ética, a responsabilidade socioambiental, a valorização do ser humano, os interesses coletivos e a inovação gerencial e tecnológica.*”

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), apresentado pela IES, refere-se ao período 2010-2015 e contempla as dimensões previstas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). A Comissão de Avaliação Institucional considerou cumpridas

todas as etapas que antecederam a visita *in loco*, concluindo que a Faculdade do Planalto Central – FAPLAC apresenta um perfil SATISFATÓRIO de qualidade.

Embora os avaliadores tenham atribuído Conceito Institucional igual a 3 (três) à Faculdade do Planalto Central, a Comissão fez ressalvas avaliativas e comentários importantes no tocante a cada uma das dimensões avaliadas, tal como segue:

- ✓ **DIMENSÃO 1:** os avaliadores consideraram que *a instituição demonstra possuir condições de captar recursos financeiros suficientes para os investimentos previstos em seu PDI*, assim como constataram no manual da IES *procedimentos para a implantação e o funcionamento da CPA*.
- ✓ **DIMENSÃO 2:** não foi observado compromissos adequados para o incentivo à produção científica nem *com projetos de pesquisa, onde (sic) poderiam integrar-se docentes e discentes*. Para atender as obrigações trabalhistas, foi observado que a mantenedora apresentou propostas adequadas, tanto para o corpo docente quanto o técnico-administrativo. No entanto, o plano de carreira não foi considerado completo, assim como não se observou uma descrição objetiva de como serão implementadas ações para *atualização de recursos audiovisuais, de informática e do acervo bibliográfico [...], oferta de cursos de nivelamento e acompanhamento psicopedagógico [...], programas de cidadania e de ética, de inserção dos discentes no mercado de trabalho, de estágios, visitas técnicas e desenvolvimento de um programa de acompanhamento de egressos*.
- ✓ **DIMENSÃO 3:** a FAPLAC funciona no prédio de uma escola de ensino fundamental e médio, cujas dimensões não se apresentam adequadas para o ensino superior nem mobiliário para tal, mas atendem aos requisitos de iluminação, acústica, ventilação e limpeza. A Comissão foi informada que há projeto de construção de novo *campus* que *contempla todos os quesitos deste descritor*; a biblioteca não conta com *espaço para estudo individual e de espaço para acomodação do acervo (considerando a proposta de 3 cursos descritas no PDI)*, além de mobiliário adequado, nem estava, no momento da visita, informatizada de forma suficiente. No orçamento não foram identificadas políticas para renovação do acervo, o qual atendia, no momento da visita, a demanda do corpo docente. A sala de informática (laboratório) é compartilhada com estudantes do colégio.

Ainda de acordo com os especialistas, a FAPLAC não atende integralmente aos requisitos legais de acesso para portadores de necessidades especiais (conforme Decreto nº 5.296/2004, em vigor desde 2009). Quanto aos dispositivos legais, a Comissão destacou que *a IES apresenta condições parciais de acesso para portadores de necessidades especiais. Não há acesso adequado (rampas) aos portadores de necessidades especiais às instalações administrativas, biblioteca, auditório, entre outros. Há diversas barreiras físicas para os mesmos (sic) no ambiente da IES*.

Quanto aos pedidos de autorizações dos cursos de graduação em Administração (bacharelado) e Pedagogia (licenciatura), anteriormente citados, foram analisados em instâncias diferentes, cujas análises foram totalmente finalizadas, tanto pelo Inep quanto pela SERES.

O curso de graduação em Administração (bacharelado) obteve conceito final “4”. A Comissão de Avaliação, que promoveu a visita *in loco*, conduzida pelo Inep, no período de 22 a 25 de maio de 2011, e apresentou o relatório de nº 87.843. O curso de graduação em Pedagogia (licenciatura) obteve conceito final “5”, conforme o relatório de nº 87.844 que os avaliadores apresentaram após a visita *in loco* no período de 18 a 21 de março de 2012.

Os conceitos das avaliações *in loco* realizadas pelos especialistas do Inep para a autorização de funcionamento dos cursos foram:

Curso	Conceito			
	Organização Didático-pedagógica	Corpo Docente	Instalações Físicas	Final
Administração	4	5	3	4
Pedagogia	5	5	4	5

### **Administração (bacharelado)**

DIMENSÃO 1 (conceito 4): os avaliadores constataram que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) contempla o entorno geopolítico, acompanhando o mercado em termos de necessidade de profissionais, com grade curricular flexível e tendo definido também o perfil do egresso. A relação número de vagas com o corpo docente e infraestrutura física foi considerada adequada.

DIMENSÃO 2 (conceito 5): a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) foi considerada adequada, atendendo à previsão do primeiro ano, composto por professores com formação na área, aderência às disciplinas e com experiência acadêmica de, no mínimo, 3 (três) anos; a titulação desses docentes atende aos requisitos, assim como a contratação de 30% (trinta por cento) em tempo integral e 70% (setenta por cento) em regime de tempo parcial.

DIMENSÃO 3 (conceito 3): as salas de professores e de reuniões foram consideradas pelos avaliadores como adequadas em termos de equipamentos, assim como o gabinete para o coordenador do curso e integrantes do NDE. Os laboratórios, segundo os avaliadores, têm espaço e equipamentos que atenderão às atividades curriculares. Embora a biblioteca seja compartilhada com os estudantes do colégio, como já mencionado, o acervo foi considerado adequado para os planos de ensino do primeiro ano do curso e em quantidade suficiente, possuindo *assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa e informatizada*.

No que se refere à Dimensão 4, *a FAPLAC atende os Requisitos legais e normativos, com exceção das Condições de Acesso para Portadores de Necessidades Especiais, que contempla parcialmente, pelas condições estruturais do prédio (prédio antigo com 101 anos de funcionamento)*. Foi apresentado pela FAPLAC um projeto arquitetônico com previsão de acessibilidade para os PNEs, a ser construído em terreno adquirido em 2009, para implantar a sede própria da FAPLAC.

### **Pedagogia (licenciatura)**

DIMENSÃO 1 (conceito 5): no PDI da FAPLAC e no PPC do curso de Pedagogia, para o cálculo das vagas a serem ofertadas, foram consideradas a população do ensino médio regional, a demanda pelo curso, as taxas de matriculados na educação superior, as metas do PNE e a pirâmide populacional. No PPC, segundo os avaliadores, estão claramente definidos os objetivos, com indícios de comprometimento com as políticas de pesquisa, extensão e atendimento ao egresso, assim como foi observado previsão de programa de apoio psicopedagógico ao discente.

DIMENSÃO 2 (conceito 5): O quadro docente apresentado pela FAPLAC, para os três primeiros anos da instituição, é de 11 (onze) docentes, sendo 9,09% (01) de doutores; 72,73% (08) de mestres e 18,18% (02) especialistas, todos com *experiências de docência na educação infantil, séries iniciais, ensino superior ou em outras áreas da Educação Básica*. O NDE do curso foi composto, segundo a Comissão, por docentes previstos para os três primeiros anos, além do coordenador do curso, tendo sido observado que *todos participaram plenamente da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso*. Na documentação apresentada, os especialistas

observaram que *o NDE é composto por 100% de docentes do curso de Pedagogia com pós-graduação stricto sensu em educação e áreas afins.*

DIMENSÃO 3 (conceito 4): a Comissão verificou que, na FAPLAC, a sala dos professores e as salas de reuniões atendem aos requisitos e às finalidades propostos de forma adequada, com gabinete de trabalho para o coordenador do curso, NDE e professores, com computadores interligados a internet. As salas de aulas do curso também foram consideradas adequadas, com ventilação, iluminação e acessibilidade. Os laboratórios de informática foram considerados proporcionalmente bem equipados, com um terminal para cada cinco alunos no primeiro semestre do curso. O espaço utilizado para a biblioteca foi considerado suficiente para a proposta inicial, *mas será necessária ampliação, que segundo a IES será alcançado com a construção de prédio próprio.* O acervo foi considerado adequado para o número de alunos, com previsão de atualização contínua, havendo periódicos e revistas específicas disponíveis. Os laboratórios de informática, segundo os avaliadores, estão *equipados para as atividades propostas, mas o laboratório de ensino precisa ser melhorado do ponto de vista de produção acadêmica e de criação de quadro de técnicos e docentes no atendimento.*

Ainda de acordo com a Comissão, a Faculdade do Planalto Central atende de forma satisfatória a todos os requisitos e dispositivos legais; o currículo apresenta plena coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais; esta prevista na matriz carga horária adequada e oferta de estágio supervisionado com seu respectivo regulamento; o PPC prevê a disciplina optativa de Libras na estrutura curricular no curso; e apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais, condição esta que não se configurava totalmente satisfatória quando da avaliação da IES para o seu credenciamento, ocorrida no período de 17 a 20 de abril de 2011.

### **Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Como primeiro destaque, a Secretaria apontou divergências e fragilidades no relatório da Comissão, que avaliou o credenciamento, e no relato dos que avaliaram os cursos, tal como segue:

- Na proposta de credenciamento, existem indicadores avaliados insatisfatoriamente nas dimensões de Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, além da IES atender parcialmente às condições de acessibilidade para os PNEs.
- Na proposta do curso de Administração, não foram observadas ressalvas, denotando que as dimensões foram consideradas adequadas; reiteraram as restrições relativas à acessibilidade, porém levaram em consideração a dificuldade de adaptar um prédio tão antigo.
- Na avaliação do curso de Pedagogia, as restrições apontadas foram relativas ao espaço da biblioteca, com poucas ressalvas ao laboratório de ensino, havendo referência ao número insuficiente de docentes em regime de tempo integral para o número de alunos. *A comissão ratificou o atendimento parcial no tocante à acessibilidade, como a comissão anterior.*
- O intervalo de tempo entre as avaliações e o foco diferente dos instrumentos para credenciar uma instituição e para autorizar cursos podem ter permitido, de certa forma, realizar ajuste para tornar o pleito possível de ser atendido.
- A infraestrutura do projeto de sede própria foi apontada por todas as comissões como adequada, mas a IES, uma vez credenciada, deverá garantir condições efetivas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas desde o início, o que não é o caso por se tratar de um projeto.

Com fundamento nas avaliações *in loco* dos cursos de Administração e Pedagogia, a Secretaria considerou como possível atender ao pleito, *cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações das comissões para garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo. Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade do Planalto Central (código: 13784), a ser instalada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 284, Centro, no município de Formosa, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Formosa Ltda., com sede no município de Formosa, no Estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

A Secretaria manifestou-se favorável à autorização *para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1122131; processo: 201009130), e Pedagogia, licenciatura (código: 1122132; processo: 201009131), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

Antes do voto, enfatizo, portanto, que todas as fragilidades apontadas pelos especialistas da comissão externa, enviada pelo Inep, bem como as observações da SERES, devem ser rigorosamente atendidas, pois poderão comprometer futuras avaliações quando do recredenciamento institucional e do reconhecimento dos cursos.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Planalto Central (FAPLAC), a ser instalada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 284, bairro Centro, no Município de Formosa, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Formosa Ltda., localizado no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 5 de julho de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dórea – Vice-Presidente